



Número: **0800894-28.2017.8.15.0171**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Esperança**

Última distribuição: **28/08/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELISANGELA DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO (ADVOGADO)
AIG SEGUROS BRASIL S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94161 08	28/08/2017 14:02	Petição Inicial	Petição Inicial
94161 78	28/08/2017 14:02	INICIAL	Outros Documentos
94162 03	28/08/2017 14:02	Dpvat -otimizado-1	Procuração
94162 44	28/08/2017 14:02	Protocolo	Documento de Comprovação
94162 59	28/08/2017 14:02	Dpvat -otimizado-3	Documento de Identificação
94162 86	28/08/2017 14:02	Dpvat -otimizado-2	Outros Documentos
94165 05	28/08/2017 14:02	Dpvat -otimizado-4	Outros Documentos
99615 91	16/03/2018 15:56	Despacho	Despacho
13167 542	21/03/2018 10:43	Petição	Petição
13167 679	21/03/2018 10:43	EMENDA A INICIAL	Documento de Comprovação
13167 694	21/03/2018 10:43	Documentação	Documento de Comprovação
13167 718	21/03/2018 10:43	Doc Elisângela -otimizado 1	Documento de Comprovação
13167 733	21/03/2018 10:43	Doc Elisângela -otimizado 2	Documento de Comprovação
23963 262	02/09/2019 14:03	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZDE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANÇA
ESTADO DA PARAÍBA.**

Justiça Gratuita.

**ANDREY ALBERTO DOS SANTOS SILVA e ADALBERTO DOS SANTOS SILVA, ANDREZA
ROBERIO DOS SANTOS SILVA, brasileiros, menores de idade, neste ato representados por sua
genitora a Sra. ELISANGELA DA SILVA, brasileira, solteira, CPF n.072.308.894-21, por intermédio
de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa, com fundamento na Lei nº 6.194/1974
e demais dispositivos, vem perante Vossa Exceléncia, promover a presente**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)**

*em face da AIG SEGUROS BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:
33.040.981/0001-50, com endereço na AV .PRES. JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 2041, COMPLEXO
JK, TORRE E 6º - VILA NOVA CONCEIÇÃO, CIDADE: SÃO PAULO - SP - CEP: 04543011, através
de seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:*

**Os impetrantes são e filhos e herdeiros do falecido ROBERIO DOS SANTOS SOUZA, pessoas
humildes, dispondo de poucos recursos para sobreviverem, motivo pelo qual requer desde já o
deferimento da assistência judiciária, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal
Brasileira e arts. 2º e 4º da lei 1060/50 e entendimento pretoriano.**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 28/08/2017 14:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082814012568700000009213603>
Número do documento: 17082814012568700000009213603

Num. 9416108 - Pág. 1

DOS FATOS

No dia 12.04.2017 por volta das 21:00, as margens da BR 104, nas proximidades do distrito de Lagoa do Mato Remígio –PB, foi a vítima atingindo e atropelado por uma Caminhoneta, que foi socorrido pelo SAMU mas não resistiu as graves lesões vindo a óbito, conforme ATESTADO em anexo.

Temos que a norma legal determina que a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA PRÁTICA NÃO ACONTECEU**, a demandada sempre cobrou documentos dificultando o pagamento do seguro, o que impulsionou a promovente a ingressar na justiça para receber o seguro a que faz jus.

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO **DPVAT**. SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA LEX MATER. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE DE ORIGEM. PROVIMENTO - O princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário restou consagrado no inciso XXXV, art. 5º, da **Constituição Federal**, ao enunciar que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"- **O interesse processual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção do bem da vida pretendido, não pressupondo prévio esgotamento da via administrativa.** (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N°00032000720158152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 17-03-2016)

Percebe-se, MM. Juiz, que para o pagamento do seguro obrigatório basta a **SIMPLES PROVA DO ACIDENTE**, (boletim de acidente de transito da PRF), bem como laudo medico e ou traumatológico que atestam a invalidez parcial ou total do autor, ademais a autora requereu administrativamente a indenização securitária, não tendo sido concluída pelo excesso de burocrático, processo n.0120083, conforme cópias em anexo.

O direito dos promoventes na qualidade de herdeiros é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER uma vez que, existem nos autos provas suficientes, do direito dos autores, de conformidade com a Lei n.11.945, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a Vossa Excelência a citação da Promovida na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente sua contestação caso queira, sobre todos os fatos narrados na inicial, sob pena de revelia.

Opta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação, nos termos do art 334, §5º do CPC;



O deferimento da gratuidade da justiça, por não possuir condições de arcar com as custas judiciais recursais sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, nos termos da Lei 1060/50 e Constituição Federal, declaração de pobreza em anexo

Que seja julgada procedente para condenar a Ré a pagar sua obrigação, com os *juros da citação e correção monetária contada desde o dia do acidente, bem como seja condenada a pagar **as custas e honorários advocatícios**.

Seja condenada ao pagamento integral do seguro por morte DPVAT, sendo a seguradora autorizada pela SUSEP como sendo integrante

Finalmente, pretende provar o acima alegado através de todos os meios de provas admitidos e permitidos em direito, os quais se fizerem necessários para a elucidação dos fatos, mormente a documentação em anexo.

Dar-se à causa de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos Reais) apenas para fins fiscais.

Espera Mercê

Esperança, 24 de Agosto de 2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO

ADVOGADO OAB/PB13492

***STJ, Súmula n. 426 – Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 28/08/2017 14:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082814012568700000009213603>
Número do documento: 17082814012568700000009213603

Num. 9416108 - Pág. 3



GUSTAVO DELFINO
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZDE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANÇA
ESTADO DA PARAÍBA.**

Justiça Gratuita.

ANDREY ALBERTO DOS SANTOS SILVA e ADALBERTO

DOS SANTOS SILVA, ANDREZA ROBERIA DOS SANTOS SILVA, brasileiros, menores de idade, neste ato representados por sua genitora a Sra. **ELISANGELA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF n.072.308.894-21, por intermédio de seu advogado e procurador in fine assinado, procuração anexa, com fundamento na Lei nº 6.194/1974 e demais dispositivos, vem perante Vossa Excelência, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

em face da AIG SEGUROS BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 33.040.981/0001-50, com endereço na AV .PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, COMPLEXO JK, TORRE E 6º - VILA NOVA CONCEIÇÃO, CIDADE: SÃO PAULO - SP - CEP: 04543011, através de seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

- 1 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040





GUSTAVO DELFINO
Advocacia

Os impetrantes são e filhos e herdeiros do falecido ROBERIO DOS SANTOS SOUZA, pessoas humildes, dispondo de poucos recursos para sobreviverem, motivo pelo qual requer desde já o deferimento da assistência judiciária, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal Brasileira e arts. 2º e 4º da lei 1060/50 e entendimento pretoriano.

DOS FATOS

No dia 12.04.2017 por volta das 21:00, as margens da BR 104, nas proximidades do distrito de Lagoa do Mato Remígio –PB, foi a vítima atingindo e atropelado por uma Caminhoneta, que foi socorrido pelo SAMU mas não resistiu as graves lesões vindo a óbito, conforme ATESTADO em anexo.

Temos que a norma legal determina que a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento do DPVAT, **O QUE NA PRÁTICA NÃO ACONTECEU**, a demandada sempre cobrou documentos dificultando o pagamento do seguro, o que impulsionou a promovente a ingressar na justiça para receber o seguro a que faz jus.

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA LEX MATER. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE DE ORIGEM. PROVIMENTO - O princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário restou consagrado no inciso XXXV, art. 5º, da Constituição Federal, ao enunciar que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"- O interesse processual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção do bem da vida pretendido, não pressupondo prévio esgotamento da via administrativa. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº00032000720158152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 17-03-2016)

2 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040





GUSTAVO DELFINO
Advocacia

Percebe-se, MM. Juiz, que para o pagamento do seguro obrigatório basta a **SIMPLES PROVA DO ACIDENTE**, (boletim de acidente de transito da PRF), bem como laudo medico e ou traumatológico que atestam a invalidez parcial ou total do autor, ademais a autora requereu administrativamente a indenização securitária, não tendo sido concluída pelo excesso de burocrático, processo n.0120083, conforme cópias em anexo.

O direito dos promoventes na qualidade de herdeiros é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER uma vez que, existem nos autos provas suficientes, do direito dos autores, de conformidade com a Lei n.11.945, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, a Vossa Excelência a citação da Promovida na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente sua contestação caso queira, sobre todos os fatos narrados na inicial, sob pena de revelia.

Opta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação, nos termos do art 334, §5º do CPC;

O deferimento da gratuidade da justiça, por não possuir condições de arcar com as custas judiciais recursais sem o comprometimento de sua subsistência e de sua família, nos termos da Lei 1060/50 e Constituição Federal, declaração de pobreza em anexo

3 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 28/08/2017 14:01:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082813502732600000009213671>
Número do documento: 17082813502732600000009213671

Num. 9416178 - Pág. 3



Que seja julgada procedente para condenar a Ré a pagar sua obrigação, com os ***juros da citação e correção monetária contada desde o dia do acidente, bem como seja condenada a pagar as custas e honorários advocatícios.**

Seja condenada ao pagamento integral do seguro por morte DPVAT, sendo a seguradora autorizada pela SUSEP como sendo integrante

Finalmente, pretende provar o acima alegado através de todos os meios de provas admitidos e permitidos em direito, os quais se fizerem necessários para a elucidação dos fatos, mormente a documentação em anexo.

Dar-se à causa de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos Reais) apenas para fins fiscais.

Espera Mercê

Esperança, 24 de Agosto de 2017.

GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO

ADVOGADO OAB/PB13492

***STJ, Súmula n. 426 – Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**

4 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 28/08/2017 14:01:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082813502732600000009213671>
Número do documento: 17082813502732600000009213671

Num. 9416178 - Pág. 4

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELISANGELA DA SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 723.088.894-21, com endereço na Rua José Lopes , n.1068, Esperança- PB, CEP 58135-000; declaramos que, em razão de nossa condição financeira, não temos condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Esperança, 24 de abril de 2017.

• Elisangela da Silva
ELISANGELA DA SILVA



PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: ELISANGELA DA SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 723.088.894-21, com endereço na Rua José Lopes , n.1068, Esperança- PB, CEP 58135-000;

Aos 24 dias do mês Abril de dois mil e dezessete, os(as) outorgantes acima qualificados(as) e abaixo assinado, constituem seu procurador e advogado o **Dr. Gustavo de Oliveira Delfino**, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB-PB 13492, com endereço eletrônico gustavodelfino.adv@hotmail.com, e endereço a Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, 375, centro, Esperança-PB, CEP.58135-000, tel: (83) 98600.4040, para representá-los com todos os poderes da cláusula *ad judicia*, o qual concedo poderes para, em seus nomes, impetrar *habeas corpus*, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, acordar, receber e sacar Alvarás, renunciar direitos, renunciar fôro, contraditar testemunhas, argüir suspeições, revogar procurações, substabelecer, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, atuar como defensor ou assistente de acusação em ações criminais, trabalhistas, impetrar mandado de segurança, apelar, contestar; representar em quaisquer órgão e esfera da Justiça comum e especializada, notadamente, Federal, Juizados e órgãos superiores da Justiça, e em enfim, praticar todos os atos previstos no art. 105 do Código de Processo Civil, e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Poderes especiais : para requerer justiça gratuita, ingressar com ação de divórcio consensual .

Elisangela da Silva
ELISANGELA DA SILVA

1

Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANÇA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre ACIDENTE AUTOMOBILISTICO COM VÍTIMA FATAL

Hora e data do fato: Às 21:00, do dia 12 de abril de 2017.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 00:43, do dia 13 de abril de 2017.

Local do Ocorrido: LAGOA DO MATO, REMIGIO/PB

COMUNICANTE: ROBSON DOS SANTOS SOUZA, do sexo masculino, nascido no dia 25/11/1991, com 25 anos de idade, ID: 3.587.531 SSPPB, CPF: NÃO APRESENTAD, ESTUDANTE, filho de JOSÉ DOMINGOS e de ENEDINA DOS SANTOS SOUZA, escolaridade: SUPERIOR INCOMPLETO, SOLTEIRO, natural de ESPERANÇA, residente na RUA NELSON ANDRADE N 140, bairro CENTRO, na cidade de ESPERANÇA, PB, celular Nº 998537992

VÍTIMA: ROBERIO DOS SANTOS SOUZA, , do sexo masculino, nascido no dia 16/04/1983, com 34 anos de idade, ID: 3.220.976 SSPPB, CPF: 055.013.844-77, AUTONOMO, filho de MANUEL BASILIO DE SOUZA e de ENEDINA DOS SANTOS SOUZA, escolaridade: FUND. INCOMPLETO, EM UNIÃO ESTÁVEL, natural de ESPERANÇA, BRASILEIRO, residente na RUA NELSON ANDRADE N 140, bairro CENTRO, na cidade de ESPERANÇA, PB

TESTEMUNHAS: A PESSOA CONHECIDA POR CICERO, residente na MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE DIDI DO GADO, bairro LAGOA DO MATO, na cidade de REMIGIO, PB, celular Nº 996815323.

ACUSADO(S): A INVESTIGAR

HISTÓRICO: QUE ontem por volta das 21h:30min se encontrava em sua residência quando foi informado pelo o seu primo, IAGO, que o seu irmão ROBÉRIO DOS SANTOS SOUZA, havia sofrido um acidente automobilístico na BR 104 nas proximidades do sítio LAGOA DO MATO na cidade de Remigio; QUE o mesmo havia sido socorrido pela ambulância do SAMU mas ja chegou sem vida ao HOSPITAL de ESPERANÇA; QUE a vitima no momento do acidente vinha da cidade de Barra de Santa Rosa com destino a Esperança, conduzido uma motocicleta HONDA /CBX 250 TWISTER, COR PRATA, ANO/MOD/FAB 2006/2007, CATEGORIA PARTICULAR, CHASSI 9C2MC35007R025955, RENAVAN 905317246, licenciada em nome de LUIZ DE SOUZA FILHO e segundo comentários o referido veiculo teria colidido com uma caminhonete; QUE o motorista deste veículo não foi identificado e nem prestou socorro à vitima; QUE a vitima costumava conduzir o veículo em alta velocidade e não possuía carteira nacional de Habilitação.

AUTORIDADE

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

COMUNICANTE

Robson dos Santos Souza
ROBSON DOS SANTOS SOUZA

ESCRIVÃ

DUCINEIA BARBOSA LUNA (AD HOC)



NOME DA CRIANÇA:
Anaelyza Rafaella dos S. Silveira

NOME DA MÃE:
Elisângela da Silveira

NOME DO PAI:
Robério dos Santos

ENDERECO:
R. José Lopes

ENDERECO:
Esperança

ESTADO:
SC

TELÉFONE:
48109

DATA DE NASCIMENTO:
25/06/09

LOCAL:
H.N.C.

CEP:
58135-000

COMPRIMENTO (CM):
48 cm

PERÍMETRO CEFÁLICO (CM):
35cm

PESO (GRAMAS):
3809

APGAR 5:
7/8

APGAR 9:
+

ARTO NORMAL:
-

PARTO FORÇEPS:
-

PARTO CESÁREA:
X

OBSEVAÇÕES:
Recto Konakion 0,1cc x 1m +

ui + 1cm epidérmica

18. 26.07.09 4833

GRÁFICA COSTA - (83) 3361-1284

SÁO DIREITOS DA CRIANÇA

Ser registrada gratuitamente - Ser amamentada - Receber gratuitamente

: vacinas indicadas no Calendário Básico de Vacinação (CBV) - Ser alimentada e acompanhada no seu crescimento e desenvolvimento

· Contar com bons serviços de saúde, creches e pré-escolas de qualidade - Vivê em lugar limpo, ensolarado e arejado, ter oportunidade de brincar e aprender - Vivê em um ambiente afetuoso e sem violência - Ser acompanhado pelos pais nos serviços de saúde - Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

O CARTÃO DA CRIANÇA
PROCURAR UM SERVI

· LEVE-O SEMPRE QUE



CHS

VACINAÇÃO OBRIGATÓRIAS NO 1º ANO DE VIDA					Contra	Outras Vacinas	Vitamina A	Pólio	
Anti - Pólio	DPT (+ HIB)	Copíra Hepatite B	BCG	Tríplice Viral	Febre - Amarela	R. Vira	Pólio	VIT - A	Pólio
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					106/08/09	Dampf		comp
226 1226				3107		300/09	300/12/09	14/08/10	
084 0284						259/11			
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	caut.	01/07/11	03/05/11
084 0284						107/11/12	caut.	10	CAA
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	caut.	03/05/11	16-06-11
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	caut.	03/05/11	16-06-11
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	caut.	03/05/11	16-06-11
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
084 0284						107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
101 103 106/09	102 09/06/06 - 09/07/14/10					107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE
226 1226				3107		107/11/12	Pólio	VIT - A	AGRIPE

Andrea **Ribeiro dos S. Sírios**
NOME DA CRIANÇA

Albanozinho da Serra

NOME DO PAI: **Kobenio de Souza**

ENDEREÇO:

ESTADO: **GOIÁS** CEP: **74000-000**
CIDADE: **GOIÂNIA** RUA: **BRASIL**
Bairro: **GOIÂNIA** N.º: **1000**
CEP: **74000-000** Telefone: **(62) 3212-1212**

DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1960
LOCAL: 58135-000

COMPRIMENTO (CM)

48 cm
3180

78 PARTO NORMAL PARTO FORCES PARTO CESAREA

BBERVAÇÕES:

卷之三

1100

8: 26.07.09 4833

MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

SOMA 100

SÁO DIREITOS DA CRIANÇA

registrada gratuitamente - Ser amamentada - Receber tratamento

•³ alimentada e acompanhada no Calendário Básico de Vacinação (CBV). Ser qualificado - Vivêrem lugar limpo, ensolarado e arejado, ter oportunidade de brincar e aprender - Vivêrem em um ambiente afetuoso e sem violência - Ser acompanhado pelos pais nos serviços de saúde - Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

O CARTÃO DA CRIANÇA PROCURAR UM SERVIÇO

100

1

VERIFIRE QUE

GRÁFICA COSTA (83) 3351-1000

VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA

Documento válido em todo Território Nacional





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo		Atendente	
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares		ADRIANA LACERDA NOGUEIRA	
Tipo de Sinistro		Agência	
<small>14/05/2017</small>		SUCURSAL CAMPINA GRANDE	
Nome do Requerente		Nome da Vítima	
KALYUCA EMANUELY SANTOS DE SAN		ROBERIO DOS SANTOS SOUZA CPF da Vítima 05501384477	
Documentos Complementares			
Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima CPF da Vítima DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus Boletim de Ocorrência Policial Identidade / CPF do Procurador		Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT Comprovante de Residência do Requerente Comprovante de Residência do Procurador	
Morte		Inválidez Permanente	
Certidão de Óbito (Cópia autenticada) Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) (Cópia autenticada) Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) Autorização de Pagamento Prova de Companheirismo junto ao INSS Declaração de Dependentes na Rec.Fed. Prova de Dependência na CTPS Certidão de Nascimento ou Casamento Declaração de Únicos Herdeiros Certidão de Nascimento Certidão de Óbito dos Genitores Alvará Judicial		Laudo do IML com Alta Definitiva Cópia autenticada Outros Doctos. Entregues e Observações	
DAMS			
Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar Relatório Médico Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) Termo de Anuênciam em casos de Despesas pagas por Terceiros			
 0120083			

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador

<http://conexaocomercial.mapfre.com.br/DPVAT/impressaoDPVAT.aspx?Protocolo=0...> 15/05/2017



DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083

Jonathan Fernandes Vaz <Jvaz@bbmapfre.com.br>

ter 23/05/2017 13:59

Para gustavodelfino.adv@hotmail.com <gustavodelfino.adv@hotmail.com>;

Prioridade Alta

3 anexos (911 KB)

autORIZACAO de pagamento.pdf; declaracao de residencia.pdf; DECLARAÇÃO Lavagem de Dinheiro.pdf;

Prezado(a)s, bom dia !

Após analise da documentação enviada referente **PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083 CPF: 05501384477**
FAZ-SE NECESSARIO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

Procurador Sr. Gustavo devera apresentar:

- Comprovante de residência (conta de luz agua ou telefone), caso não possui comprovante de residência em nome devera preencher a declaração de residência (modelo anexo) juntamente com a conta de luz agua ou telefone;
- Declaração Circular SUSEP 445/12 totalmente preenchida em todos os campos visto que a enviada esta faltando preenchimentos;
- Documentos de Identificação do procurador CPF, RG, OAB C.N.H entre outros;
- Procuração com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira, visto que a procuração enviada esta em copia simples.

Beneficiaria Sra. Elisangela da Silva devera apresentar:

- Formulário de Autorização de Pagamento devidamente preenchida em todos os campos com os DADOS BANCARIOS DA VITIMA/BENEFICIARIO(A) datada e assinada junto com o comprovante bancário; (cópia do cartão bancário sem o código de segurança, folha de cheque ou canhoto extraído do caixa eletrônico (modelo anexo)
- Documentos de Identificação do procurador CPF, RG C.N.H entre outros;
OBS.: CPF DA REPRESENTANTE LEGAL ESTA DIVERGENTE



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

CPF incorreto. Retorne à página anterior e informe-o novamente!
Informe o CPF completo sem separadores.
Exemplo: 999999999999

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nova Consulta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

Comarca de Esperança

SERVIÇO REGISTRAL "LYRA"

(1897 / 2001) - "104 anos registrando"

Nascimentos; Casamentos, Óbitos Emancipações, Interdições e Tutelas

Rua Mons. Severiano, 166, sala 1, centro - Esperança-PB - Telefax 0XX 83.361.2244

SERVIÇO REGISTRAL LYRA

ÔNIO EMMANUEL LYRA
Oficial do Registro Civil
ESPERANÇA-PB

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ÔNIO EMMANUEL LYRA, Oficial do Registro Civil, desta Cidade e Comarca de ESPERANÇA-PB na forma da Lei, etc...

CERTIFICO que às filhas 000043 sob o número 025283 do livro A-26A de Registro de Nascimento foi feito hoje o assentamento de ADALEERTO DOS SANTOS SILVA, nascido aos cinco de outubro de dois mil e um (05/10/2001), as 13 horas e 10 minutos em Hospital Escola da FAP, na cidade de Campina Grande-PB, do sexo masculino. Filho de ROBERIO DOS SANTOS SOUZA e ELISÂNGELA DA SILVA..

Sendo os avós paternos MANUEL BASÍLIO DE SOUZA e ENEDINA DOS SANTOS SOUZA e os avós maternos VALDEMAR MIGUEL DA SILVA e MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO..

Foi Declarante o pai do registrado e serviram de testemunhas: DISPENSADAS NOS TERMOS DA LEI 9.997/2000 ///////////////

O referido é verdade e dou fé.

ESPERANÇA-PB, 26 de novembro de 2001

Ônio Emmanuel Lyra
- O Oficial -

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

027604-

gráfica santa maria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

Serviço Registral "LYRA"

Nascimentos, Casamentos, Óbitos, Interdições, Emancipações e Tutelas

ÔNIO EMMANUEL LYRA - Oficial do Registro Civil

Certidão de Nascimento



Eu, ÔNIO EMMANUEL LYRA, Oficial do Registro Civil, deste Serviço Registral "LYRA", da Comarca de Esperança, estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

CERTIFICO que às folhas 222, sob número 29847 do livro A-0033A do Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de ANDREZA ROBÉRIA DOS SANTOS SILVA, nascida aos vinte e cinco de junho de dois mil e nove, (25/6/2009), às 15 horas e 20 minutos, no Hospital Municipal Dr. Manuel Cabral, conforme DNV nº 40567648, na cidade de , do sexo feminino, filha de ROBERIO DOS SANTOS SOUZA e ELISÂNGELA DA SILVA.

Sendo avós paternos MANUEL BASÍLIO DE SOUZA e ENEDINA DOS SANTOS SOUZA. São avós maternos VALDEMAR MIGUEL DA SILVA e MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO.

Foi declarante o pai da registrada. Testemunhas dispensadas nos termos da LEI 9.997/2000.

O referido é verdade, dou fé.

Obs: Esta certidão não contém rasuras.

Esperança-PB, 13 de julho de 2009

ÔNIO EMMANUEL LYRA
Oficial do Registro Civil

Rua Manoel Rodrigues 217 - Centro, Esperança-PB - Fone (83) 3361-2244
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

580357



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DE FINO - 28/08/2017 14:01:56

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 26/06/2017 14:01:36
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082813521149900000009213746

Num. 0416250 Pág. 4



Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde de seu filho, sempre que ele ficar doente. Evite sempre este rótulo e peça que seja preenchido:

NOME DA CRIANÇA

NOME DA CRIANÇA: **Andrey Alvaro dos Santos Silva**
NOME DA MÃE:

Elisângela da Silva
NOME DO PAI:
Roberto. des. Santos Sampaio
ENDERECO:
Sítio Janez Lopex

CIDADE/ESTADO: **PB** TELEFONE: **58135-000**
 DATA DE NASCIMENTO: **20/01/2005**
 LOCAL: **Itaituba** CEP: **68135-000**
 MUNICIPIO: **Itaituba**

APGAR 5 ^o	48 cm	COMPRIMENTO (CM)
	3.485 kg	PESO (GRAMAS)
PARTO NORMAL	37 cm	PERÍMETRO CEFÁNICO (CM)
PARTO FORÇADO		
PARTO CESAREO		

OBSERVAÇÕES: feito onda + Kauer.
Kiwu 0,100 1m.

TR. 2-628
24/05/05 ✓

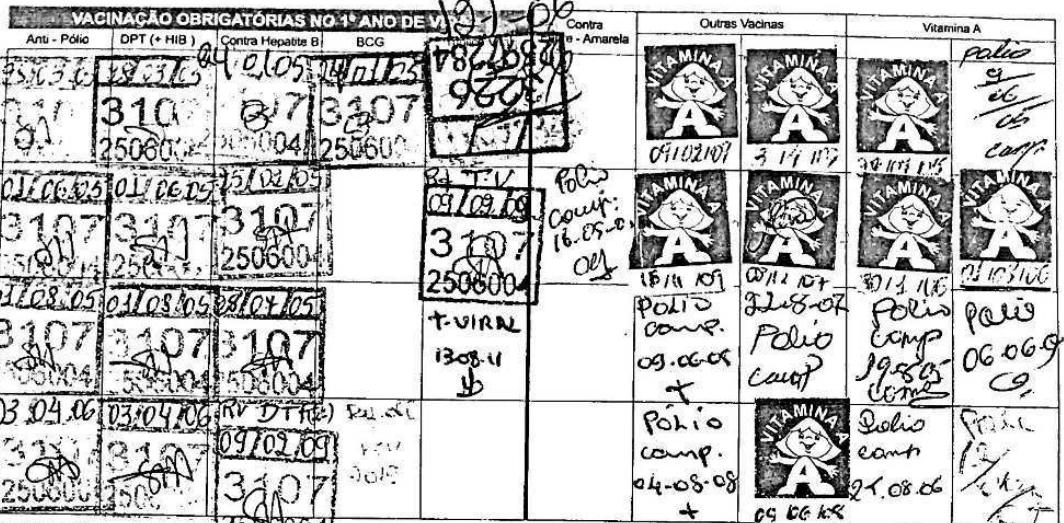
BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

GOVERNO

SÃO DIREITOS DA CRIANÇA

Ser registrada gratuitamente - Ser amamentada - Receber gratuitamente as vacinas indicadas no Calendário Básico de Vacinação (CBV) - Ser bem alimentada e acompanhada no seu crescimento e desenvolvimento - Contar com bons serviços de saúde, creches e pré-escolas de qualidade - Viver em lugar limpo, ensolarado e arejado, ter oportunidade de brincar e aprender - Viver em um ambiente afetuoso e sem violência - Ser acompanhada pelos pais nos serviços de saúde - Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

O CARTÃO DA CRIANÇA É UM DOCUMENTO. LEVE-O SEMPRE QUE PROCURAR UM SERVIÇO DE SAÚDE.



Documento válido em todo Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
Município de Esperança



SEDE DA COMARCA

Cartório do Registro Civil de Esperança
REGISTRO CIVIL

José Lira de Souza
Oficial

Terzinha Martins Moura Diniz
Oficial Substituta

NASCIMENTO N°. 13.073

JOSE LIRA DE SOUZA, Oficial do Registro Civil desta cidade de Esperança, Estado da Paraíba na forma da Lei, etc.

Certifico que às fls. 270-v do Livro nº A-11 do registro de nascimento foi feito hoje o assentamento de Elisângela da Silva
nascida aos vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (22-05-1985) às 03 horas e 11 minutos, em Hospital Geral, desta cidade do sexo feminino
filha de: Valdemar Miguel da Silva e de Maria Lúzia da Conceição.

sendo avós paternos Cecília Isabel da Conceição

e maternos Luzia Maria da Conceição

Foi declarante O pai da registrada.
e serviram de testemunhas Zilda Tria de Lima e Abel Guilherme de Oliveira,
residentes neste município.

Observações: _____

O referido é verdade e dou fé.

ESPERANÇA, 24 de agosto de 1985

O OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ROBERIO DOS SANTOS SOUZA

MATRÍCULA:
0728680155 2017 4 00011 197 0008897 41

SEXO masculino COR PARDAS ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 33 anos

NATURALIDADE/UF Esperança-PB DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF nº: 055.013.844-77

ELEITOR SIM - Nº 027764571252, Zona: 13 - PE

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) MANUEL BASILIO DE SOUZA e ENEDINA DOS SANTOS SOUZA. Residia na(o) Rua José Lopes, s/n, no município de Esperança-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO doze de abril de dois mil e dezessete - 21:00 DIA 12 MÊS 04 ANO 2017

LOCAL DO FALECIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA no município de Esperança-PB

CAUSA DA MORTE Hemorragia interna do crânio e do torax por trauma fechado

NOME DO MÉDICO / CRM RICARDO CESAR DE CARVALHO - CRM: 1979 LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Nossa Senhora do Carmo no município de Esperança-PB

DECLARANTE ROBSON DOS SANTOS SOUZA, Irmão do falecido, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, Estudante, residente e domiciliado: Rua Nelson Andrade de Oliveira, 140, Esperança-PB, natural de Esperança-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Registro lavrado em 20/04/2017, no Livro C-00011, Nº 8897, folha 197-V. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 245054243. O falecido não deixou bens, deixando 03 filhos menores: Adalberto, Andrey Alberto e Andreza Robéria.

NOME DO OFÍCIO Serviço Registral "LYRA"

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Esperança-PB, 20 de Abril de 2017

OFICIAL REGISTRADOR ÓNIO EMMANUEL LYRA

EMANUELLE DUARTE LYRA

MUNICÍPIO/UF Esperança-PB

Oficialia Substituta

ENDEREÇO

Selo Digital: AEE57915-47E9
Consulte a autencidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rua Monsenhor Severiano 84 - Centro Esperança-PB - CEP 56135000 Fone: (83) 8841.6023 E-mail: oniolyra@ig.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº

395560

B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
Comarca de Esperança

SERVÍCIO REGISTRAL LYRA
ÔNIO EMMANUEL LYRA
Oficial do Registro Civil
ESPERANÇA-PB

77

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ÔNIO EMMANUEL LYRA, Oficial do Registro Civil,
desta Cidade e Comarca de ESPERANÇA-PB na forma da Lei,
etc..

CERTIFICO que às folhas 001, sob número 027308
do livro A-29A de Registro de nascidos, foi feito hoje o
assentamento de ANDREY ALBERTO SANTOS SILVA, nascido
aos dez de janeiro de dois mil e cinco (10/01/2005), as 15
horas e 40 minutos em Hospital Municipal Dr. Manuel Cabral,
nesta cidade de Esperança-PB, do sexo masculino. Filho de
ROBERIO DOS SANTOS SOUZA e ELISÂNGELA DA SILVA..

Sendo os avós paternos MANUEL BASILIO DE SOUZA e
ENEDINA DOS SANTOS SOUZA e os avós maternos VALDEMAR MIGUEL
DA SILVA e MARIA LUZIA DA SILVA.

Foi Declarante o registrado e serviram
de testemunhas: DISPENSADAS FIMOS DA LEI 9.997/2000 e

O referido é verdade. 300 f.

ESPERANÇA-PR

ANEXO de 2005

- Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
Comarca de Esperança

SERVIÇO REGISTRAL LYRA
ÔNIO EMMANUEL LYRA
Oficial do Registro Civil
ESPERANÇA-PB



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ÔNIO EMMANUEL LYRA, Oficial do Registro Civil,
desta Cidade e Comarca de ESPERANÇA-PB na forma da Lei,
etc..

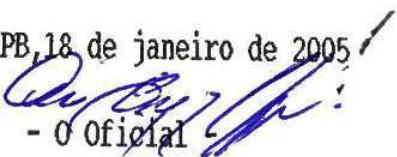
CERTIFICO que às folhas 000156, sob número 027308
do livro A-29A de Registro de Nascimento foi feito hoje o
assentamento de ANDREY ALBERTO DOS SANTOS SILVA, nascido
aos dez de janeiro de dois mil e cinco (10/01/2005), as 15
horas e 40 minutos em Hospital Municipal Dr. Manuel Cabral,
nesta cidade de Esperança-PB, do sexo masculino. Filho de
ROBERIO DOS SANTOS SOUZA e ELISÂNGELA DA SILVA..

Sendo os avós paternos MANUEL BASILIO DE SOUZA e
ENEDINA DOS SANTOS SOUZA e os avós maternos VALDEMAR MIGUEL
DA SILVA e MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO..

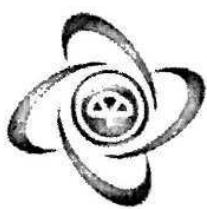
Foi Declarante O Pai do registrado e serviram
de testemunhas: DISPENSADAS NOS TERMOS DA LEI 9.997/2000 e
//////////..

O referido é verdade e dou fé.

ESPERANÇA-PB, 18 de janeiro de 2005


- O Oficial





CONEXÃO COMERCIAL MAPFRE

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo

- Processo Novo
- Documentos Complementares

Atendente

ADRIANA LACERDA NOGUEIRA

Tipo de Sinistro

DPVAT

Agência

SUCURSAL CAMPINA GRANDE

Nome do Requerente

KALYUCA EMANUELY SANTOS DE SAN

Nome da Vítima

ROBERIO DOS SANTOS SOUZA

CPF da Vítima

05501384477

Documentos Complementares

Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima

CPF da Vítima

DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus

Boletim de Ocorrência Policial

Identidade / CPF do Procurador

Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário

CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais

Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT

Comprovante de Residência do Requerente

Comprovante de Residência do Procurador

Morte

Certidão de Óbito (Cópia autenticada)

Laudo do Exame Cadavérico
ESPOSO(A)
(Cópia autenticada)

Certidão de Casamento Atualizada
(Cópia autenticada)

Autorização de Pagamento

Prova de Companheirismo junto ao
INSS

Declaração de Dependentes na
Rec.Fed.

Prova de Dependência na CTPS

Certidão de Nascimento ou
Casamento

Declaração de Únicos Herdeiros

Certidão de Nascimento

Certidão de Óbito dos Genitores

Alvará Judicial

Inválidez Permanente

Laudo do IML com Alta Definitiva
Cópia autenticada

Outros Doctos. Entregues e Observações

DAMS

Declaração do Primeiro Atendimento
Hospitalar

Relatório Médico

Comprovantes das Despesas
Médico-Hospitalares (originais e quitados)

Notas Fiscais de Farmácias
acompanhadas das respectivas Receitas
(originais e quitadas)

Termo de Anuênciam em casos de
Despesas pagas por Terceiros



0120083

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até
acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador

DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083

Jonathan Fernandes Vaz <jvaz@bbmapfre.com.br>
ter 23/05/2017 13:59

Para gustavodelfino.adv@hotmail.com <gustavodelfino.adv@hotmail.com>;
Prioridade Alta

3 anexos (911 KB)

autorização de pagamento.pdf; declaracao de residencia.pdf; DECLARAÇÃO Lavagem de Dinheiro.pdf;

Prezado(a)s, bom dia !

Após analise da documentação enviada referente PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083 CPF: 05501384477
FAZ-SE NECESSARIO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

Procurador Sr. Gustavo devera apresentar:

- Comprovante de residência (conta de luz agua ou telefone), caso não possui comprovante de residência em nome devera preencher a declaração de residência (modelo anexo) juntamente com a conta de luz agua ou telefone;
- Declaração Circular SUSEP 445/12 totalmente preenchida em todos os campos visto que a enviada esta faltando preenchimentos;
- Documentos de Identificação do procurador CPF, RG, OAB C.N.H entre outros;
- Procuração com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira, visto que a procuração enviada esta em copia simples.

Beneficiaria Sra. Elisangela da Silva devera apresentar:

- Formulário de Autorização de Pagamento devidamente preenchida em todos os campos com os DADOS BANCARIOS DA VITIMA/BENEFICIARIO(A) datada e assinada junto com o comprovante bancário; (cópia do cartão bancário sem o codigo de segurança, folha de cheque ou canhoto extraído do caixa eletrônico sem demonstrativo de valores) OBS.: FOI ENVIADO FORMULARIO EM BRANCO SEM O COMPROVANTE BANCARIO (modelo anexo)
- Documentos de Identificação do procurador CPF, RG C.N.H entre outros;
OBS.: CPF DA REPRESENTANTE LEGAL ESTA DIVERGENTE



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

CPF incorreto. Retorne à página anterior e informe-o novamente!
Informe o CPF completo sem separadores.
Exemplo: 99999999999

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Nova Consulta](#)

24/05/2017 13:59

de 2





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ESPERANÇA

1ª VARA

Processo n. 0800894-28.2017.8.15.0171

Autor: ELISANGELA DA SILVA

Réu: AIG SEGUROS BRASIL S.A.

DESPACHO:

Vistos etc.

Intime-se parte autora para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar a inicial – sob pena de indeferimento (arts. 321 e 330 do CPC/2015) – a fim de juntar aos autos o requerimento administrativo para recebimento do seguro DPVAT¹.

Registra-se, ademais, que a não apreciação do pedido na esfera administrativa por ausência de documentação básica não pode ser compreendida como indeferimento ou demora injustificável por parte da seguradora.

Cumpre-se, com as cautelas legais.

Data e assinatura eletrônicas.

Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas

Juíza de Direito

¹**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Esta



corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto barroso (stf. Re: 839353 ma, relator: Min. Luiz fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: dje-026 divulg 06/02/2015 public 09/02/2015). (TJPB; APL 0046333-76.2013.815.2001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 25/06/2015; Pág. 16) (grifos acrescentados)



segue petição em PDF



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110432594200000012863402>
Número do documento: 18032110432594200000012863402

Num. 13167542 - Pág. 1



GUSTAVO DELFINO
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA
DANTAS MD JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA
ESTADO DA PARAÍBA.**

0800894-28.2017.8.15.0171

ANDREY ALBERTO DOS SANTOS SILVA e outros

representados por sua genitora a **Sra. ELISANGELA DA SILVA**, já qualificada, por intermédio de seu advogado, vem perante Vossa Excelência, REQUERER o *seguinte*:

MM Juíza, em 28/08/2017 os autores judicializaram Ação de Cobrança de seguro DPVAT tendo sido despachada em 16/03/2018, onde Vossa Excelência determinou a intimação deste causídico, sequencial ID 9961591, para em ato contínuo emendar a inicial sob as penalidades legais a fim de juntar aos autos o requerimento administrativo, com atenção para nota de rodapé decisão do ETJPB do ano de 2015 da lavra do Des.Romero Marcelo da Fonseca, no sentido das condições para o exercício do direito de ação, tendo como pressuposto para a análise de ameaça ou lesão de direito o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

Pois bem, nos autos ID n. 9416505, consta que a autora em 15/05/2017 protocolou a entrega de documentos para regulação do DPVAT, tendo sido gerado o processo administrativo sob o número 0120083, código de barras constante no documento explicitado:

1 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110422961800000012863536>
Número do documento: 18032110422961800000012863536

Num. 13167679 - Pág. 1



GUSTAVO DELFINO
Advocacia

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO
DPVAT**

Tipo de Processo		Atendente	
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares		ADRIANA LACERDA NOGUEIRA	
Tipo de Sinistro		Agência	
<input type="radio"/> Morte		SUCURSAL CAMPINA GRANDE	
Nome do Requerente		Nome da Vítima	
KALYUCA EMANUELY SANTOS DE SAN		CPF da Vítima ROBERIO DOS SANTOS SOUZA 05501384477	
Documentos Complementares			
<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador		<input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador	
Morte		Inválidez Permanente	
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) <input type="checkbox"/> (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento Atualizada <input type="checkbox"/> (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Autorização de Pagamento <input type="checkbox"/> Prova de Companheirismo junto ao INSS <input type="checkbox"/> Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos Genitores <input type="checkbox"/> Alvará Judicial		<input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva <input type="checkbox"/> Cópia autenticada <input type="checkbox"/> Outros Documentos, Entregues e Observações	
DAMS			
<input type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input type="checkbox"/> Relatório Médico <input type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros			
 0120083			

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador

<http://www.vivocomercial.menfre.com.br/DPVAT/impressaoDPVAT.aspx?Protocolo=0...> 15/05/2017

2 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110422961800000012863536>
 Número do documento: 18032110422961800000012863536

Num. 13167679 - Pág. 2



Outrossim, em resposta ao protocolo administrativo solicitado, a seguradora enviou email intitulado DOCUMENTAÇÃO PENDENTE DPVAT MORTE VÍTIMA ROBERTO DOS SANTOS SOUZA N.º 0120083, onde consta a necessidade de envio de alguns documentos.

DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VÍTIMA ROBERTO DOS SANTOS SOUZA N.º 0120083

Jonathan Fernandes Vaz <Jvaz@bbmapfre.com.br>

ter 23/05/2017 13:59

Para gustavodelFINO.adv@hotmail.com <gustavodelFINO.adv@hotmail.com>;

Provedor: Alta

3 anexos (911 KB)

autorização de pagamento.pdf; declaração de residência.pdf; DECLARAÇÃO Lavagem de Dinheiro.pdf;

Prezado(a)s, bom dia !

Após análise da documentação enviada referente PROCESSO DPVAT MORTE VÍTIMA ROBERTO DOS SANTOS SOUZA N.º 0120083 CPF: 05501384477
FAZ-SE NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

Procurador Sr. Gustavo deverá apresentar:

- Comprovante de residência (conta de luz agua ou telefone), caso não possuir comprovante de residência em nome deverá preencher a declaração de residência (modelo anexo) juntamente com a conta de luz agua ou telefone;

- Declaração Circular SUSEP 445/12 totalmente preenchida em todos os campos visto que a enviada está faltando preenchimentos;

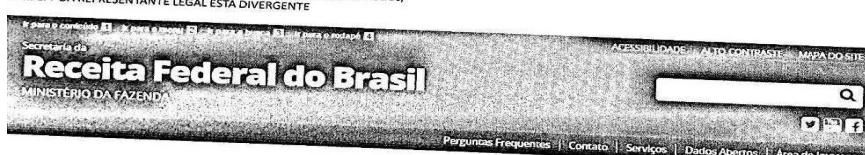
- Documentos de identificação do procurador CPF, RG, OAB C.N.H entre outros;

- Procuração com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira, visto que a procuração enviada está em cópia simples.

Beneficiária Sra. Elisangela da Silva deverá apresentar:

- Formulário de Autorização de Pagamento devidamente preenchida em todos os campos com os DADOS BANCARIOS DA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO(A) datada e assinada junto com o comprovante bancário; (cópia do cartão bancário sem o código de segurança, folha de cheque ou canhoto extraído do caixa eletrônico sem demonstrativo de valores) OBS: FOI ENVIADO FORMULARIO EM BRANCO SEM O COMPROVANTE BANCÁRIO (modelo anexo)

- Documentos de identificação do procurador CPF, RG C.N.H entre outros;
DBS: CPF DA REPRESENTANTE LEGAL ESTA DIVERGENTE



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

CPF incorreto. Retorne à página anterior e informe-o novamente!
Informe o CPF completo sem separadores.
Exemplo: 99999999999

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015)

Nova Consulta

- 3 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110422961800000012863536>
Número do documento: 18032110422961800000012863536

Num. 13167679 - Pág. 3



Em continuidade ao **processo administrativo n.0120083**, foram enviados na forma solicitada, por *email*, todos os documentos pendentes tanto da parte beneficiaria como do seu procurador, tendo a parte autora obtido a resposta que seu processo administrativo estaria agora na sucursal de João Pessoa, e que não seria possível a juntada dos documentos solicitados via *email*, tendo ainda o CPF da beneficiaria uma “pendencia” junto à Receita Federal, impossibilitado assim a continuidade do processo administrativo.

Em resposta foi relatado através do *email* anexo, que a documentação pendente no **processo administrativo n.0120083**, teria sido enviada por *email* na forma solicitada com farta e robusta documentação salientado que a “pendencia” alegada estaria obstaculando o direito da autora mormente a juntada de todos os documentos anteriormente solicitados, bem como à distância de 150km da residência da autora a sucursal onde esta deveria **agora** juntar os documentos solicitados.

Cumpre esclarecer, como bem acrescentado na nota de rodapé por Vossa Excelência, que a autora anexou a inicial o **requerimento administrativo de n.0120083**, porém a parte requerida vem criando obstáculos não suportados, inviabilizando a conclusão do processo administrativo.

Por este motivo e diante do princípio do livre acesso ao Judiciário socorre-se ao PODER ESTATAL para ter amparado o seu direito já prejudicado com as delongas desnecessárias.

Como forma de ilustrar o pedido anexamos outras decisões de Tribunais distintos sobre a matéria:

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - Ação de cobrança de indenização relativa ao seguro obrigatório - Alegação de que a autora seria carecedora da ação, por não ter dado prosseguimento ao pedido administrativo - **A regra, atualmente, é da exigência do pedido administrativo, como condição da ação, em decorrência do julgamento do RE 631.240-MG**, em que o C. STF reconhece que só será viável o interesse processual para

- 4 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040





GUSTAVO DELFINO

Advocacia

o exercício da demanda em matéria previdenciária, após a formulação de requerimento na via administrativa, o que será exigido, como regra, para ações propostas a partir da publicação do acórdão, que se deu em 10.11.2014 - Essa solução deve ser adotada também para as demandas a respeito do seguro DPVAT, conforme se reconheceu no julgamento do Ag Reg no RE 824.712-MA – **Entretanto, no caso em tela, houve formulação de requerimento pela via administrativa antes do ajuizamento da ação judicial, pouco importando que a autora não fornecido os documentos adicionais solicitados pela ré** – Preliminar rejeitada. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)– RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CERCEAMENTO DE DEFESA - Ação de cobrança – Indenização pleiteada em função de invalidez permanente suportada pela autora como consequência de acidente de veículo automotor – Comprovadas a ocorrência do sinistro, a incapacidade e o nexo de causalidade – Laudo médico pericial que não padece de qualquer vício – Desnecessidade de novos esclarecimentos periciais – Preliminar afastada. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)– RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – Autora acometida por pequena sequela no tornozelo – Devidamente comprovadas a ocorrência do sinistro, a incapacidade parcial da demandante e o nexo de causalidade entre ambos - Sentença que condenou a ré ao pagamento da indenização correspondente a 2,5% do limite máximo da indenização, equivalente a R\$ 337,50 – Cabimento, de acordo com a Súmula 474 do STJ - Sentença mantida - Recurso improvido. (TJ-SP 11092640420158260100 SP 1109264-04.2015.8.26.0100, Relator: Carlos Nunes, Data de Julgamento: 22/08/2017, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/08/2017). (**grifo nosso**)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **Considerando que as seguradoras são insistentes em descumprir a lei**, a formulação do pedido na via administrativa tornou-se praticamente inócuas, pois o pagamento é quase sempre feito em desconformidade com a lei, o que acaba quase sempre por levar as partes à disputa judicial. Assim, sendo notório o posicionamento das seguradoras, o pedido feito diretamente ao Judiciário torna-se possível, pois é evidente o interesse de agir. **Ademais, o acesso a jurisdição é garantia constitucional e se dá independentemente do esgotamento da via administrativa.** (TJ-MS 08030819520168120019 MS 0803081-95.2016.8.12.0019, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 03/10/2017, 5ª Câmara Cível). (**grifo nosso**).

Desta forma REQUER o prosseguimento da ação com a regular citação da parte adversa, reafirmando que a parte autora não tem interesse na audiência de conciliação, visto que, apesar de direito líquido e certo e ainda por se tratar de seguro por morte, as seguradoras nunca fazem ou trazem proposta de acordo, elevando desnecessariamente a morosidade e prejudicando o direito garantido por Lei a que fazem jus.

5 Esperança – PB

Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro

CEP: 58.135-000

Fone: (83) 8600.4040





GUSTAVO DELFINO
Advocacia

Espera Mercê
Esperança, 21 de março de 2018.

GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO
ADVOGADO OAB/PB13492

6 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110422961800000012863536>
Número do documento: 18032110422961800000012863536

Num. 13167679 - Pág. 6

RES: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083

Caroline Da Silva Cesar <Cscesar@bbmapfre.com.br>
ter 20/03/2018 17:14

Para: Gustavo Delfino <gustavodelfino.adv@hotmail.com>;
Cc: Central DPVAT <centraldpvat@bbmapfre.com.br>; Suc. Joao Pessoa <SucJoaoPessoa@mapfre.com.br>;

Gustavo,

Utilizamos o Sistema da Líder para realizar os cadastros e o mesmo puxa o CPF dos beneficiários pelo cadastro que consta na Receita Federal. Logo, uma vez, que o CPF esteja com erro, inconsistência, incoerente, ou algo do tipo, o sistema acusará e não permitirá o cadastro.

Por isso, não é suficiente apenas o envio do CPF da vítima.

O CPF da vítima/beneficiário já foi regularizado junto à Receita Federal?

Conforme já explicado, não temos os documentos iniciais conosco, pois o processo estava incompleto.
Deve ser enviado via física do processo completo.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Caroline da Silva César

Sinistros Auto - DPVAT || GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE
(11) 5544-3792 || Int.: 443-792

De: Gustavo Delfino [mailto:gustavodelfino.adv@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 20 de março de 2018 15:58

Para: Caroline Da Silva Cesar

Cc: Central DPVAT; Suc. Joao Pessoa

Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083

Boa tarde Caroline

Toda documentação solicitada através do email foi enviada, inclusive, cópia do CPF da beneficiaria, comprovante de residência, numero da conta bancaria, bem como documentos deste advogado, solicitados através de EMAIL.

- 1) Foi solicitado documentação a ser enviada por email conforme anexo;
- 2) a divergência no CPF da Beneficiaria nada obstaculiza o pedido requerido, uma vez que, foi enviada cópia do CPF solicitado;
- 3) a exigência da autora procurar uma sucursal na capital distante 150km de sua residência cria obstáculo demasiado a sua pretensão;
- 4) a beneficiaria através de procura reconhecida enviou toda documentação conforme solicitado.

Peço que reconsidera diante das dificuldades apontadas em receber e encaminhar a documentação enviada.

21/03/2018 08:37



Gustavo Delfino
OAB-PB 13492
tel.(83)8600.4040

De: Caroline Da Silva Cesar <Cscesar@bbmapfre.com.br>
Enviado: terça-feira, 20 de março de 2018 15:23
Para: gustavodelfino.adv@hotmail.com
Cc: Central DPVAT; Suc. Joao Pessoa
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083

Boa tarde,

Gustavo,

Consta que o CPF está com divergência junto à Receita Federal.
Os documentos iniciais foram devolvidos à Sucursal João Pessoa.

É necessário que regularize o CPF para que possamos dar continuidade

**Não são aceitos documentos por e-mail.
Por gentileza, entregar numa das agências.**

Goto

Atenciosamente

Caroline da Silva César
Sinistros Auto - DPVAT || GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE
(11) 5544-3792 || Int : 443-792

---Mensagem original---

De: Jonathan Fernandes Vaz

Enviada em: terça-feira, 20 de março de 2018 10:03

Enviada em: terça-feira, 10 de outubro de 2017

Assunto: ENC. DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA RODRIGO DOS SANTOS

288

Atenciosamente,

JONATHAN FERNANDES VAZ
Sinistros Judiciais Auto | GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL E MAPFRE
(11) 5544-3066 | Int : *8999 443066 – Ramal : 443066

-----Mensagem original-----

De: Gustavo Delfino [<mailto:gustavodelfino.adv@hotmail.com>]

Enviada em: terça-feira, 20 de março de 2018 09:55

Para: Jonathan Fernandes Vaz <jvaz@bbmapfre.com.br>; Gustavo Delfino <gustavodelfino.adv@hotmail.com>

Assunto: Re: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE PROCESSO DPVAT MORTE VITIMA ROBERIO DOS SANTOS SOUZA Nº 0120083

Segue documentação solicitada



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ELISANGELA DA SILVA

PORTADOR(A) DO RG N° 3250644

EXPEDIDO POR IPC

EM 20/02/2018

CPF 012308894-21 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO DO CANTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 900,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA ROAFILIO DOS SANTOS SOUZA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1668 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00014782-3

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ESPM/11 20 de Março de 2018 Elisangela da Silveira
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

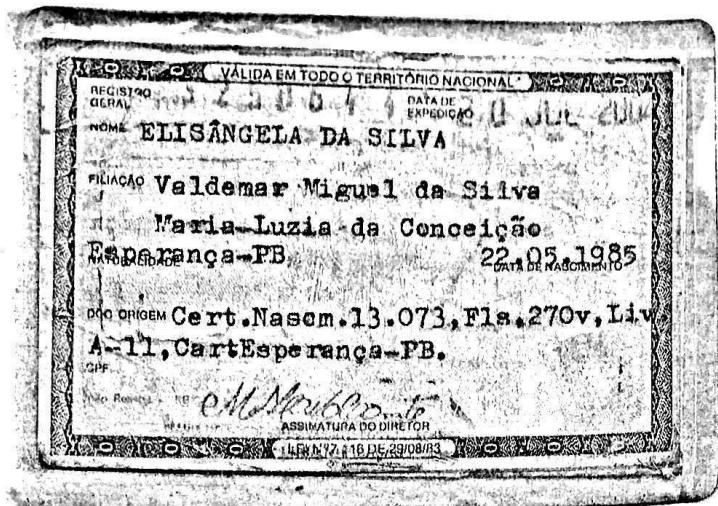


ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.







Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110425164400000012863573>
Número do documento: 18032110425164400000012863573

Num. 13167718 - Pág. 3



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
072.308.894-21

Nome
ELISANGELA DA SILVA

Nascimento
22/05/1985

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
digite Verificador: 00
as 17:25:57 do dia 14/12/2017 (hora e data de Brasília)
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



CODIGO DE CONTROLE
CC23.87A0.5433.D32F



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110425164400000012863573>
Número do documento: 18032110425164400000012863573

Num. 13167718 - Pág. 4

ELISANGELA DA SILVA
RUA JOSE LOPES, 1068, AREA RURAL
BOA PESCA/PB CEP 58135000 (AD. 71)

Emissao: 12/12/2017 Referencia Dez/2017
Classe/Séries RESIDENCIAL/BAIXA RENDA/MONOFASICO
Rotaro: 6-71-22-6800 N° medidor: 00008572650

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Bi 230 X 6-25 - Custo Redutor - Juiz Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 00.095.189/0001-40 IMC Est 16.019.623-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N000 359.233
Cód. para PAB, Automação: 0000498078

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083.0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RAM					
Dez / 2017	12/12/2017	10/01/2018	7230889421 Insc. Est.					
UC (Unidade Consumidora):								
Canal de contato:								
<p>- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 28 de abril de 2002</p> <p>Diversão com segurança é o que as crianças devem aprender. Nunca empine pipas ou os fios da rede elétrica e não as retire caso fiquem presas na rede. É inadequado usar fios metálicos para empinar pipas. Com segurança, não se brinca.</p>								
Anterior								
Data: 10/11/17	Lectura: 3246	Atual						
Data: 12/12/17	Lectura: 3208	Constante						
Demonstrativo								
Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Ang. ICMS(R\$) ICMS	Base Calc.	Per(R\$)	Coluna(R\$)		
0801 Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,240500	7,21	7,21	1,60	7,21	0,08	0,27
0801 Consumo - 31 a 100kWh-BR	32.000	0,412380	13,19	13,19	26	13,19	0,11	0,49
0810 Adic. B Vermeia			1,77	1,77	25	0,44	1,77	0,01
0810 Subsídio			26,07	26,07	25	8,27	-25,07	0,20
LANCAMENTOS E SERVIÇOS								
0907 CONTRIBUIÇÃO LUMÍNICA		8,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0908 Devolução Subsídio		-17,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do Item: TOTAL 37,73 47,24 11,81 47,24 0,00 1175

Média últimos meses (kWh) 71

VENCIMENTO 19/12/2017 **TOTAL A PAGAR** R\$ 37,73

Histórico de Consumo (kWh)

83	53	54	60	68	53	81	49	85	108	107	118
Nov/17	Out/17	Sep/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	May/17	Apr/17	Mar/17	Feb/17	Jan/17	Dez/18

RESERVADO AO FISCO
f51d.6226.4c5c.fa87.dc56.2e84.ce26.168f.

Indicadores de Qualidade		10/2017 - Esperança		Composição do Consumo	
Límites	Ajurado	Limite de Tensão da ANEEL	NOMINAL	Descrição	Valor (%)
DIC MENSAL	8,47	0,00	220	Serviços de Dist. da Energia PB	6,64 14,65
DIS TRIMESTRAL	12,94	0,00	NOMINAL	Serviços de Energia	7,58 20,04
DIC ANUAL	25,98	0,00	220	Serviços de Consumo	0,87 2,31
FIC MENSAL	3,49	0,00	220	Encargos Saisão	1,58 4,13
FIC TRIMESTRAL	8,05	0,00	202	Impostos Diretos e Encargos	22,10 56,57
FIC ANUAL	13,70	0,00	231	Outros Serviços	0,00 0,00
DMIC	3,60	0,00		Total	37,73 100,00
DIARI	12,22	0,00		Valor do EUSD (Ref 10/2017) R\$6,18	

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima mencionada(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/12/2017 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas, pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, é importante informar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

- Sua unidade foi intitulada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$17,87.

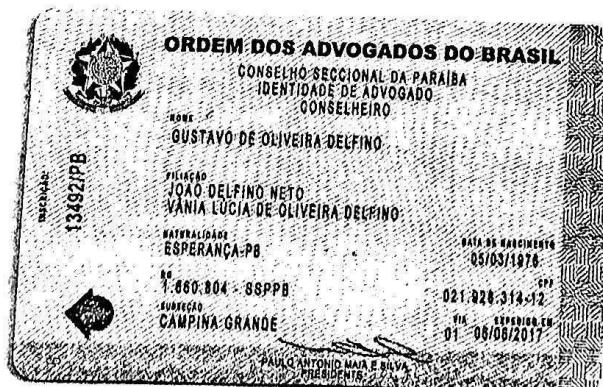
- Leitura confirmada.

energisa PARÁBA
Rotaro 5-71-22-6800
Matrícula 649807-2017-12-2

VENCIMENTO 19/12/2017 **TOTAL A PAGAR** R\$ 37,73

83630000000-4 37730054000-4 06498C72017-7 12200071019-6





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - 21/03/2018 10:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032110430759700000012863588>
Número do documento: 18032110430759700000012863588

Num. 13167733 - Pág. 1

DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Gustavo de Oliveira, portador(a) do RG nº 1660804, expedido por SSP-PB, em 01/09/1988, CPF/CNPJ nº 021.928.316-12, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) ELISANGELA DA SILVA do sinistro de DPVAT da natureza MORTE da vítima ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Advogado Renda Mensal: R\$ 3.000,00

Documentos comprobatórios: 023-PB

ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELISANGELA DA SILVA, brasileira, viúva, CPF n.072.308.894-21, residente na rua José Lopes, Esperança – PB, CEP 58135-000

Aos 20 dias do mês março de dois mil e dezoito, o(a) outorgante acima qualificado(a) e abaixo assinado, constitui seu procurador e advogado o **Dr. Gustavo de Oliveira Delfino**, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB-PB 13492, e Dra. **Dr.ª Kalyuca Emanuely S. de Santana**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PB 20.998, ambos com endereço eletrônico gustavodelfino.adv@hotmail.com, e escritório a Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, 375, centro, Esperança-PB, CEP.58135-000, tel: (83) 98600.4040 para representá-lo(a), nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicia et extra”, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses do outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retirar Alvará, promover execução de sentença ou títulos extrajudicial, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso conforme, art. 5º, § 2º da Lei n.º 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil)

Poderes especiais : para também representa-la administrativamente junto a Seguradora Lider, ou outra seguradora do consórcio DPVAT e ou ingresso de processo judicial.



Elisangela da Silva



CARTÓRIO CELITA PE ATAIDE ALVES
Rua Manoel R. Oliveira - 263 - Centro - (83) 3363-2582

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ELISANGELA DA SILVA.

Esperança/PB 20/03/2018
Em testemunho *Carmona Gonçalves Alves* da verdade. Doc.
Escrevente: *Carmona Gonçalves Alves*
Selo Digital: AGPE3722-W2CD
Confira os dados em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carmona Gonçalves Alves
ESCREVENTE

1 Esperança – PB
Rua Manoel Rodrigues, 375 – Centro
CEP: 58.135-000
Fone: (83) 8600.4040





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ESPERANÇA

1ª VARA

DESPACHO:

Vistosec.

Recebo à emenda à inicial de id 13167679.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, CPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício ou capazes de autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, CPC).

Ademais, observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas considerando que a prática forense tem revelado que a parte promovida não se dispõe a fazer acordo sem a realização da perícia médica, afigura-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização, sobretudo em razão do benefício pleiteado já ter sido negado administrativamente.

Registra-se, todavia, que a autocomposição pode ser obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, CPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio conciliadora* da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, CPC) a sua não realização no caso dos autos.

Portanto, **cite-se** a parte acionada para, querendo, oferecer contestação no prazo legal. -

Em havendo arguição de prejudiciais de mérito/preliminares (art. 337, CPC) ou de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 350, CPC), por ocasião da contestação, intime-se a parte autora, independentemente de conclusão, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Somente após a réplica, voltem-me conclusos.

Cumpra-se, com as cautelas legais.

Esperança, 29 de agosto de 2019.



Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: PAULA FRASSINETTI NOBREGA DE MIRANDA DANTAS - 02/09/2019 14:03:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082915341121900000023212795>
Número do documento: 19082915341121900000023212795

Num. 23963262 - Pág. 2